

Proposição de Lei nº45/ 2017

Dispõe sobre a proteção ao profissional da educação do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no regimento interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º. A presente lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar proteção ao profissional da educação do Município de Igaratinga, no convívio com alunos e seus pais ou responsáveis.

Art.2º Fica assegurada a autoridade do professor em sala de aula.

Art.3º O profissional da educação deve comunicar ao superior hierárquico sobre a ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, configura violência contra o profissional da educação, qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause ameaça, lesão corporal ou moral ou dano patrimonial praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou terceiros.

Art.4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de violência contra o profissional da educação, poderão consistir em:

I – afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – transferência do profissional para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III – assistência psicológica e jurídica, ao profissional, que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art.5º Em caso de ameaça, iminência ou prática de violência sofrida pelo profissional da educação, deverá a Secretaria de Educação Municipal, comunicar a autoridade policial competente, bem como remeter comunicação ao Ministério Público, para tomar as providências legais.

Art. 6º Constatada a ameaça, iminência ou prática de violência contra o profissional da educação, a Secretaria Municipal de Educação poderá, de imediato, aplicar ao agressor, afastamento do estabelecimento de ensino, com matrícula garantida em outro, se necessário, ou mudança de turma ou sala, dentro do mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 17 de outubro de 2017.

José Mauro de Carvalho
Presidente